

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 12 DE 11 DE MAIO DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 28 / 06 / 19

*Altera dispositivos na Constituição do Estado de Goiás.*

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 19, §3º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O caput do art. 158 e seus incisos I ao IV, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 158. O Estado aplicará, anualmente, no mínimo 28,25% (vinte e oito e vinte cinco centésimos por cento) da receita de impostos, incluída a proveniente de transferências, em educação, destinando pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita na manutenção e no desenvolvimento do ensino público, na educação básica, prioritariamente nos níveis fundamental e médio, e na educação profissional e, os 3,25% (três e vinte e cinco centésimos por cento) restantes, na execução de sua política de ciência, tecnologia e inovação, inclusive educação superior estadual, distribuídos conforme os seguintes critérios:*

*I - 2% (dois por cento), na Universidade Estadual de Goiás - UEG;*

*II - 0,5% (cinco décimos por cento) na entidade estadual de apoio à pesquisa;*

*III - 0,5% (cinco décimos por cento) no órgão estadual de ciência, tecnologia e inovação;*

*IV - 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), na entidade estadual de desenvolvimento rural e fundiário, destinados à pesquisa agropecuária e difusão tecnológica.”*

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM

DE

2019.

**VIRMONDES CRUVINEL**  
Deputado Estadual – Cidadania

## JUSTIFICATIVA

Atentos às proposições que buscam melhores soluções na perseguição do bom comum, vimos no ano de 2015 a promulgação da Emenda Constitucional nº 85 de 26 de fevereiro deste mesmo ano, que introduziu no texto da constituição federal a inovação, visando atualizar o tratamento das atividades de ciência, tecnologia em diversos dispositivos.

Nesse contexto, é prioritária a retomada do ímpeto da pesquisa e da criação de soluções tecnológicas adequadas a nossos desafios econômicos e sociais. Não podemos ficar ultrapassados nessa concepção e regredirmos em termos de destinação de recursos.

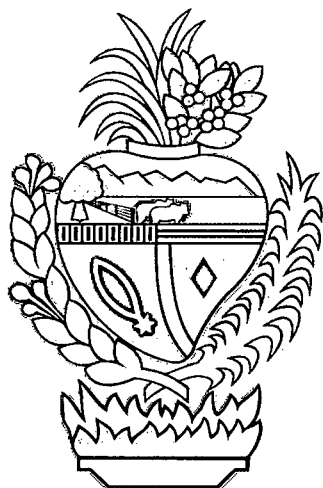
Demais disso, é crescente a importância da inovação para o setor produtivo, o que requer uma ampliação do escopo da norma constitucional, alcançando ciência, tecnologia e inovação, de modo a fundamentar as ações articuladas entre academia, entusiastas, setor produtivo e o poder público.

Defronte as alterações promovidas por intermédio da Emenda nº 59 de 02 de maio de 2019, que reduziu os percentuais dantes estabelecidos à ciência e tecnologia, premente se faz a presente proposta com o desiderato de restabelecer os recursos outrora importantíssimos para o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação do nosso estado



**VIRMONDES CRUVINEL**  
Deputado Estadual – Cidadania





# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

## ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO  
**2019003838**

Autuação: 26/06/2019  
Projeto: 12-EC  
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
Autor: DEP. VIRMONTES CRUVINEL E OUTROS  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: EMENDA CONSTITUCIONAL  
Assunto: ALTERA DISPOSITIVOS NA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS.



PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 12 DE 11 DE MAIO DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 26 de 06 de 19

*Altera dispositivos na Constituição do Estado de Goiás.*

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, nos termos do art. 19, §3º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O caput do art. 158 e seus incisos I ao IV, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 158. O Estado aplicará, anualmente, no mínimo 28,25% (vinte e oito e vinte cinco centésimos por cento) da receita de impostos, incluída a proveniente de transferências, em educação, destinando pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita na manutenção e no desenvolvimento do ensino público, na educação básica, prioritariamente nos níveis fundamental e médio, e na educação profissional e, os 3,25% (três e vinte e cinco centésimos por cento) restantes, na execução de sua política de ciência, tecnologia e inovação, inclusive educação superior estadual, distribuídos conforme os seguintes critérios:*

*I - 2% (dois por cento), na Universidade Estadual de Goiás - UEG;*

*II - 0,5% (cinco décimos por cento) na entidade estadual de apoio à pesquisa;*

*III - 0,5% (cinco décimos por cento) no órgão estadual de ciência, tecnologia e inovação;*

*IV - 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), na entidade estadual de desenvolvimento rural e fundiário, destinados à pesquisa agropecuária e difusão tecnológica.”*

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM

DE

2019.

**VIRMONDES CRUVINEL**  
Deputado Estadual – Cidadania

Gabinete 22 - Deputado Virmondes Cruvinel

Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste - CEP: 74.115-900 - Goiânia/Goiás  
deputadovirmondes@gmail.com | virmondes.com.br | +55 (62) 3221-3301 / 3315

1/1

**JUSTIFICATIVA**

Atentos às proposições que buscam melhores soluções na perseguição do bom comum, vimos no ano de 2015 a promulgação da Emenda Constitucional nº 85 de 26 de fevereiro deste mesmo ano, que introduziu no texto da constituição federal a inovação, visando atualizar o tratamento das atividades de ciência, tecnologia em diversos dispositivos.

Nesse contexto, é prioritária a retomada do ímpeto da pesquisa e da criação de soluções tecnológicas adequadas a nossos desafios econômicos e sociais. Não podemos ficar ultrapassados nessa concepção e regredirmos em termos de destinação de recursos.

Demais disso, é crescente a importância da inovação para o setor produtivo, o que requer uma ampliação do escopo da norma constitucional, alcançando ciência, tecnologia e inovação, de modo a fundamentar as ações articuladas entre academia, entusiastas, setor produtivo e o poder público.

Defronte as alterações promovidas por intermédio da Emenda nº 59 de 02 de maio de 2019, que reduziu os percentuais dantes estabelecidos à ciência e tecnologia, premente se faz a presente proposta com o desiderato de restabelecer os recursos outrora importantíssimos para o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação do nosso estado

  
**VIRMONDES CRUVINEL**  
Deputado Estadual – Cidadania